

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina-se a fomentar a atividade industrial de produção de biogás, biometano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários:

Art. 2º Dê-se aos artigos 42 e 44 da Lei nº 12.305, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

IX – elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica.

.....

Art. 44.

.....

IV – empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários.” (NR)

Art. 3º O artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28.

.....

XXXVIII – energia elétrica gerada a partir de

resíduos sólidos em aterros sanitários.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O biogás é uma mistura de gases composta por metano e dióxido de carbono, obtido através do tratamento de resíduos sólidos (domésticos, industriais e da agropecuária) por meio da biodegradação anaeróbia, ou seja, na ausência de oxigênio. Este combustível gera energia elétrica e térmica, biocombustível e biofertilizantes.

A produção de biogás traz benefícios econômicos, ambientais e sociais. Para o produtor, diminui o seu consumo de energia e combustíveis e pode gerar renda com a venda do biogás e dos biofertilizantes. Para o Brasil, gera-se receita e arrecadação, além de reduzir drasticamente a dependência de combustíveis e energia de matrizes não renováveis. Para o meio ambiente o impacto é ainda maior: com o aproveitamento dos resíduos, deixa-se de contaminar o solo, os lençóis freáticos, rios e açudes e evita-se lançar na atmosfera gases de efeito estufa. O biometano, por exemplo, pode reduzir em 96% as emissões de CO₂. No aspecto social, evita-se a proliferação de odores desagradáveis e de doenças causadas por insetos atraídos pelos resíduos. Além disso, promove a democratização do uso da energia, visto que a produção é descentralizada, promovendo a chegada da energia e dos combustíveis em comunidades que não têm acesso.

Rodrigo Regis de Almeida Galvão, diretor-presidente do Centro Internacional de Energias Renováveis-Biogás (CIBiogás) e integrante da Agência Internacional de Energia (AIE), afirma que se todo o potencial de produção de biogás do Brasil fosse aplicado na geração de energia elétrica, seria equivalente a 24% de toda a demanda nacional de energia. Especialistas calculam, ainda, que o potencial brasileiro de produção de biogás equivale a 44% da demanda por diesel no país.

Além de energia, o biogás pode gerar biofertilizante, outra necessidade para o Brasil, que entre 2000 e 2015 aumentou o consumo de fertilizantes em 87% e ampliou a produtividade da produção de grãos em 150%. Atualmente mais de 75% dos fertilizantes é importado. Somente com as cadeias de avicultura, suinocultura e a produção de cana-de-açúcar, há potencial de geração de 14% de toda demanda de biofertilizante do país, o equivalente a um mercado anual de US\$ 1 bilhão, que estão sendo importados em vez de serem produzidos nacionalmente.

Além dos problemas ambientais, o predomínio dos combustíveis fósseis enfrenta, cada vez mais, obstáculos como a volatilidade de preços e a

tendência de médio e longo prazos de diminuição na oferta. Nesse contexto, o biogás surge como uma das alternativas mais sustentáveis, apresentando tecnologia em estágio avançado de escalonamento industrial.

As principais fontes de produção de biogás no país são os aterros sanitários (51%), a indústria de alimentos e bebidas (25%), a suinocultura (14%) e o lodo de esgoto (6%), segundo dados de 2015 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Em menor escala, também são utilizados: descarte de restaurantes; grama (caso de Itaipu); dejetos da pecuária bovina e avícola; e efluentes sanitários.

Por outro lado, o potencial dos resíduos agroindustriais ainda permanece pouco utilizado, sobretudo na produção de biogás em larga escala. Embora esteja prevista para 2021 a entrada em operação da primeira termoelétrica de biogás de resíduos agroindustriais, com 21 MW de capacidade, esse fato ainda representa pouco, comparado ao potencial do setor.

Na Europa e América do Norte o biogás já é apontado como alternativa sustentável para utilização em veículos pesados, como tratores, ônibus e caminhões. O biocombustível oferece eficiência e autonomia próxima a do diesel e sua implantação é bem mais rápida e barata do que a eletrificação.

Entendemos que para podermos dispor de uma alteração na matriz energética se faz necessário o empenho do poder público em prol desta finalidade seja por meio de políticas públicas ou por incentivar a iniciativa privada fazer o investimento. Entendemos que o presente projeto cria um ambiente propício ao desenvolvimento da utilização desta fonte energética.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, abril de 2019.

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**